



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## MODO DE DISPUTA ABERTO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2022 PROCESSO N° 059/2022

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA, através da Pregoeira Keula Alves Soares Turra, designada pela Portaria 4622/2022 de 03 de janeiro de 2022, considerando o que consta dos autos do Processo Licitatório nº 059/2022 de interesse da Secretaria Municipal de Administração e RH, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO, COBERTURA E ACESSORIA DE EVENTOS, SERVIÇOS DE OPERADOR DE DRONE, SERVIÇOS DE OPERADOR DE CÂMERA, ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO DE TEXTOS INSTITUCIONAIS E FOTOGRAFIAS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, FAZENDA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA, GABINETE E DEPARTAMENTOS DE CULTURA, ESPORTE, TRANSPORTE E AGROPECUÁRIA.**

Fundamento: Leis nº 8.666/93, Decreto nº 10.520/2002 Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3038/2020, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

- Valor estimado: **R\$ 265.065,60 (duzentos e sessenta e cinco mil setenta e cinco reais e sessenta centavos)**

**Prazo de entrega:** O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a **07 (sete) dias**, contados a partir do recebimento da Nota da ordem de compra.

Os arquivos (fotografias, vídeos, etc) deverão ser enviados, com prévia aprovação, no e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br).

- Data da abertura da sessão pública: **20 de abril de 2022**. Horário: às **09:30 horas** - horário de Brasília.
- Recebimento das propostas por meio eletrônico: **a partir das 09:00 horas do dia 06 de de 2022 até às 09:00 horas do dia 20 de abril de 2022**.
- Abertura das propostas por meio eletrônico: às **09:30 horas do dia 20 de abril de**
- Início da Sessão de disputa de preços: às **09:30 horas do dia 20 de abril de 2022**.
- 
- Endereço Eletrônico: LICITANET – Licitações On-line ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br))

Local para aquisição e retirada do edital: **Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito a Praça Cel. Tancredo França nº 181, Centro, nesta cidade de Conquista ou no site [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br). Para informações, através do telefone (34) 3353-1227, ramal 7.**

Conquista, 06 de abril de 2022.

**KEULA ALVES SOARES TURRA**  
PREGOEIRA



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2022 PROCESSO N° 059/2022

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ N°: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso às páginas [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br), e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Conquista e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitação por meio do fax (34) 3353-1229 ou e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br).

A não remessa do recibo exime ao **Departamento de Licitação**, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Conquista, 06 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
**KEULA ALVES SOARES**  
PREGOEIRA

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
http://www.conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº			<b>059/2022</b>
Modalidade.....:	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	nº	<b>029/2022</b>
Tipo.....:	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>		
Objeto.....:	<b>Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de comunicação social, com a finalidade de atender a execução de atividades de comunicação, cobertura e assessoria de eventos, serviços de operador de drone, serviços de operador de câmera, elaboração de redação de textos institucionais e fotografias, em atendimento às Secretarias de Administração, Saúde, Fazenda, Turismo e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Obras e Infraestrutura, Gabinete e Departamentos de Cultura, Esporte, Transporte e Agropecuária</b>		

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA, através da Pregoeira Iara Maria Ribeiro, designada pela Portaria nº 4484 de 03 de janeiro de 2022, considerando o que consta dos autos do Processo Licitatório nº 059/2022 de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3038/2020 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

- Data da abertura da sessão pública: **20 de abril de 2022**. Horário: às **09:30 horas** - horário de Brasília.
- Recebimento das propostas por meio eletrônico: **a partir das 09:00 horas do dia 06 de abril de 2022 até às 09:00 horas do dia 20 de abril de 2022**.
- Abertura das propostas por meio eletrônico: **às 09:30 horas do dia 20 de abril de 2022**.
- Início da Sessão de disputa de preços: **às 09:30 horas do dia 20 de abril de 2022**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: **para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.**

LOCAL: **www.licitanet.com.br - "ACESSO AO SISTEMA"**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: **Endereço: Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro - Conquista-MG - CEP: 38.195.000 - Departamento de Licitações.**

PREGOEIRA: **KEULA ALVES SOARES TURRA**  
E-MAIL: **licitacao@conquista.mg.gov.br**  
TELEFONE: **(34) 3353-1227, ramal 7**

COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL**

**ANEXO VI - MINUTA DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL**

**ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VIII - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS**

## **1 - OBJETO:**

**1.1 - A presente licitação tem como objeto o Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de comunicação social, com a finalidade de atender a execução de atividades de comunicação, cobertura e assessoria de eventos, serviços de operador de drone, serviços de operador de câmera, elaboração de redação de textos institucionais e fotografias, em atendimento às Secretarias de Administração, Saúde, Fazenda, Turismo e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Obras e Infraestrutura, Gabinete e Departamentos de Cultura, Esporte, Transporte e Agropecuária.**

## **2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE.**

**2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Conquista, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma LICITANET – Licitações On-Line, constante da página eletrônica ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).**

**2.3 - O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.**

## **3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa especificado na página 01 (um) deste edital.**

**3.2 - Da apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação:**

**3.2.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), conforme o**



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
http://www.conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



caso, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-a, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

## **4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1 – Poderão participar deste Pregão, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de empresa de pequeno porte, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelo artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.**

**4.2 -** A licitante interessada deverá estar regularmente cadastrada junto ao site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**4.3 -** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

**a) Para todas as empresas com exceção das MEI's.**

<b>30 dias</b>	<b>90 dias</b>	<b>180 dias</b>	<b>365 dias</b>
R\$ 132,20	R\$ 195,20	R\$ 276,20	R\$ 399,50

**b) Para as MEI's.**

<b>30 dias</b>	<b>90 dias</b>	<b>180 dias</b>	<b>365 dias</b>
R\$ 112,40	R\$ 175,40	R\$ 250,10	R\$ 365,30

O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

**4.4 -** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

**4.5 -** Poderão participar deste Pregão Eletrônico, para fins de habilitação, as empresas que estiverem regularmente cadastradas em qualquer órgão ou entidade pública, a apresentação do cadastro não desobriga o participante a apresentar a documentação exigida para a habilitação relacionada no ANEXO II.

**4.6 -** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.7 -** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## 4.8 - Credenciamento na Licitanet – Licitações On-line:

**4.8.1** - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

**4.8.2** - O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados no subitem 3.2;

**4.8.3** - O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line** ou canceladas por solicitação do licitante;

**4.8.3.1** - A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata;

**4.8.4** - É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**4.8.5** - O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame;

**4.8.6** - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br);

## 5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

### 5.1 - Modo de Disputa Aberto:

**Art. 32** - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do Art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**§1º** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**§2º** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**§3º** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do Art. 7º, mediante justificativa.

**5.1.1** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá,



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos, equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor valor por item;
- g) verificar a habilitação do(s) proponente(s) classificado(s) em primeiro lugar;
- h) declarar o(s) vencedor(es);
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação;
- m)

**5.1.2** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;

**5.2** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**5.3** - Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 - (34) 9807-6633 ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

## **6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1** - A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**6.2** - Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.3** - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**6.4** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.5** - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**6.6** - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**6.7** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes.

**6.8** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra.

**6.8.1** - Em face de imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

**6.9** - Poderá o Pregoeiro, antes de anunciar o vencedor do item, encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor proposta, observando os critérios de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**6.10** - O sistema informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**6.11** - A proposta readequada com os valores dos lances do licitante que ofertou menor valor do item deverão ser encaminhadas pelo próprio, através da **opção HABILITANET dentro do sistema LICITANET** em até **02 (duas) horas** após o término da sessão de lances.

**6.12** - Os prazos de envio deverão ser respeitados, sob pena de desclassificação e inabilitação da empresa vencedora.

**6.13** - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 13, deste edital, podendo o pregoeiro convocar a licitante que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**6.15** - Se a proposta ou o lance do item de menor valor não for aceitável, por inexequibilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

**6.16** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor do item estimado para a contratação.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**6.17** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao(s) autor(es) da(s) proposta(s) ou lance de menor valor.

**6.18** - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

## **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

**Artigo 44** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

**§ 1º** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**§ 2º** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**Artigo 45** - Para efeito do disposto no Art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§1º e 2º do Art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§1º e 2º do Art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

## **7 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**7.1** - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. **O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

**7.2** - Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas no sistema eletrônico que deixarem de conter:

- a)** as **especificações dos materiais/serviços** ofertado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- b) prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão, no silêncio assim será considerado;
- c) **valor por item**, contendo apenas **02 (duas) casas decimais**;

**7.3** - Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.4** - A não inserção de proposta contendo as informações solicitadas na alínea "a" do sub-item 6.2 implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa, face à ausência de dados suficientes para a classificação da(s) proposta(s).

## **8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1** - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

**8.2** - O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**8.3** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável por inexecutável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando também a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**8.4** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**8.5** - Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV - Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.

## **09 - VIGÊNCIA**

**9.1** - O prazo de vigência da Ata será de doze meses, contado a partir da data de sua assinatura.

## **10- GESTÃO/FISCALIZAÇÃO**

**10.1** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis

### **. GESTOR DO CONTRATO/ATA:**

**NOME:** Luis Felipe Crisóstomo de Almeida Borges

**CARGO:** Gestor de Gabinete

**EMAIL:** [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



FONE: (34) 3353 - 1227

## 10.1.2. FISCAL DO CONTRATO/ATA:

**NOME:** Mayra de Lourdes Ferreira

**CARGO:** Assessor de Gabinete

**EMAIL:** [comunicacao@conquista.mg.gov.br](mailto:comunicacao@conquista.mg.gov.br)

**FONE:** (34) 3353 – 1227

**10.2.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade de renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**10.3.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**10.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

## 11 - HABILITAÇÃO

**11.1** - Os documentos exigidos para a habilitação neste processo licitatório constam ANEXO II.

## 12 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

**12.1** - Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**12.1.1** - qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital, por meio eletrônico, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**12.2** - Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de **10 (dez) minutos** clicando no botão **RECURSO**. Sendo que o licitante deverá manifestar em local próprio sua intenção com registro da síntese das suas razões.

- a) O pregoeiro caberá o juízo de admissibilidade;
  - a.1) Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;
  - b) Aceito o recurso pelo pregoeiro, será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**;
  - c) Aos demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

**12.3** - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**12.4** - Não será concedido, a critério do pregoeiro prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**12.5** - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**12.6** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - A Licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades Civil e Criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos equipamentos objeto deste Pregão, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste edital, exceto prazo de entrega;

**13.2** - Aos proponentes que forem convocados dentro do prazo de validade da sua proposta e não se apresentarem para celebrar contrato ou a retirada da autorização de compras, ou deixarem de entregar ou que apresentarem documentação comprovadamente falsa, dentre a exigida para a participação e habilitação na presente licitação, ou que ensejarem o retardamento da execução do certame, ou que não mantiverem a proposta, que falharem ou fraudarem a execução do contrato, que se comportarem de modo inidôneo, que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Conquista pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**13.3** - Nenhuma sanção será aplicada sem o(s) devido(s) processo(s) administrativo(s), que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 14 - PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30(trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**14.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**14.1.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**14.1.3.** Nas Notas Fiscais deverão constar dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**14.1.2.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Sociais (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

**14.3.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **15 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** - Os serviços serão adquiridos pelas Secretarias Municipais requisitantes, dentro da previsão do Orçamento do Município para 2022/2023, dentro das suas necessidades de acordo com suas programações orçamentárias e financeiras.

## **16- GARANTIA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS:**

**16.1.1.** A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fornecedor, se superior, conforme modelo Termo de Garantia anexo a este **TR**.

**16.1.2.** O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos arquivos.

**16.1.3.** A movimentação dos arquivos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

**16.1.4.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

**16.1.5.** Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

**16.1.6.** A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos arquivos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos ou divergência em relação às especificações exigidas.

**16.1.7.** A substituição dos arquivos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

## **17 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**171.1.** Efetuar a entrega dos materiais, conforme solicitados, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**17.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

**17.1.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **02 (dias)**, em casos de reparos;

**17.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

**17.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**17.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**17.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**17.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **17.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**17.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**17.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**17.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**17.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**17.2.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

## **18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**18.1** - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade superior revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A autoridade superior poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**18.2** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.3** - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.4** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**18.5** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**18.6** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.7** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

**18.8** - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro.

**18.9** - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**18.10** - Não cabe à LICITANET qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**18.11** - O pregoeiro e sua equipe de apoio atenderão aos interessados no horário de 09:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sede da Prefeitura Municipal de Conquista - MG, para melhores esclarecimentos.

**18.12** - A documentação apresentada para fins de habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) fará(ão) parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**18.13** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**18.14** - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

## **19 - DO FORO**

**19.1** - Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato fica eleito o foro da Comarca de Conquista - MG.

Conquista-MG, 06 de abril de 2022.

---

**KEULA ALVES SOARES TURRA**  
PREGOEIRA



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1-OBJETO:**

Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de comunicação social, com a finalidade de atender a execução de atividades de comunicação, cobertura e assessoria de eventos, serviços de operador de drone, serviços de operador de câmera, elaboração de redação de textos institucionais e fotografias, em atendimento às Secretarias de Administração, Saúde, Fazenda, Turismo e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Obras e Infraestrutura, Gabinete e Departamentos de Cultura, Esporte, Transporte e Agropecuária.

#### **2- DESCRIÇÃO DETALHADA:**

As quantidades previstas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos consubstanciam a estimativa máxima de consumo para o período de validade do Contrato, reservando-se o Município de Conquista o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster de adquirir quaisquer itens especificados.

O Município de Conquista/MG reserva-se ao direito de não receber o item em desacordo com as especificações descritas no Edital e no Termo de Referência, podendo cancelar o Contrato, conforme justificativas existentes.

A disposição detalhada dos itens abaixo se dá em virtude de exigência legal.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN. MED.	QTDE DO ITEM
1	SERVIÇOS DE JORNALISMO, ABRANGENDO AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E DE COMUNICAÇÃO, APRESENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO DE TEXTOS INSTITUCIONAIS, EDIÇÃO, PRODUÇÃO, DIREÇÃO DE ARTE, EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO, CONHECIMENTO DE COORDENAÇÃO DE EQUIPE DE REPORTAGEM, EDIÇÃO JORNALÍSTICA, JORNALISMO AUDIOVISUAL.	SERVIÇO/ANUAL	60
2	SERVIÇOS DE OPERADOR DE DRONE, ABRANGENDO AS ATIVIDADES DE CONHECIMENTO NA OPERAÇÃO DE DRONES, CONHECIMENTO NA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS JORNALÍSTICOS DE TELEVISÃO; CONHECIMENTOS TÉCNICOS SOBRE O MANUSEIO DO EQUIPAMENTO E SOBRE ILUMINAÇÃO.	SERVIÇO/ANUAL	60
3	SERVIÇOS DE OPERADOR DE CÂMERA, ABRANGENDO AS ATIVIDADES DE CONHECIMENTO NA OPERAÇÃO DE CÂMERA, MANUSEIO DE EQUIPAMENTO SOBRE ILUMINAÇÃO.	SERVIÇO/ANUAL	60
4	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FOTOGRAFIAS	SERVIÇO/ANUAL	60
5	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ATIVIDADES DE CONHECIMENTO NA OPERAÇÃO DE TRANSMISSÕES AO VIVO.	SERVIÇO/ANUAL	60

### 3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Conquista, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Fazenda, Turismo e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Obras e Infraestrutura, Gabinete e Departamentos de Cultura, Esporte, Transporte e Agropecuária, objetiva a realização de procedimento licitatório para o objeto em epígrafe, considerando o fato de que o cidadão está mais consciente e reivindica informações constantes da atuação da Administração Pública. Outro ponto de destaque é que as questões relativas ao desempenho dos agentes públicos são entendidas como sinônimo de proteção do erário público.

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



Considerando ainda que nos últimos tempos houve aumento na demanda da busca por uma comunicação social eficiente e pela transparência das ações da Administração, no desenvolvimento e concretização das ações executivas de sua responsabilidade, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação faz-se necessária, em virtude da importância da continuidade dos trabalhos mencionados, para o alcance dos objetivos institucionais do Município de Conquista - MG.

Determina o Estatuto Federal das Licitações – Lei nº 8.666/93 – que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços – SRP (art. 15, II).

O registro de preços é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo “órgão gerenciador”. Estes preços são lançados em uma “ata de registro de preços” visando as contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

O princípio da continuidade, também chamado de Princípio da Permanência, consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestadas a população e seus usuários. Entende-se que, o serviço público consiste na forma pelo qual o Poder Público executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados.

#### **4- FORMA, PRAZO E LOCAL:**

**4.1.** O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a **07 (sete) dias**, contados a partir do recebimento da Nota da ordem de compra.

**4.2.** Os arquivos (fotografias, vídeos, etc) deverão ser enviados, com prévia aprovação, no e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br).

#### **5- DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1.** A Contratada deverá prestar os serviços mantendo o padrão de qualidade praticado no mercado, sujeitando-se a aplicação de penalidades quando não atenderem ao solicitado.



## MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**5.2** – A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, após contestação, corrigir qualquer serviço executado de forma comprovadamente irregular, mediante o Gestor e o Fiscal do Contrato, totalmente às suas expensas.

**5.3** – Para o desenvolvimento das atividades faz-se necessária a contratação de empresa com fins a atender às demandas de planejamento, execução, cobertura e assessoria de eventos. A empresa deve oferecer as categorias/postos de: Jornalista, abrangendo as atividades de assessoria de imprensa e de comunicação, apresentação, elaboração da redação de textos institucionais, edição, produção, direção de arte, edição de pósprodução, edição jornalística, jornalismo audiovisual, e, Operador de Câmera e Drone, abrangendo as atividades de conhecimento na operação de Câmeras e Drones, conhecimento na realização de programas jornalísticos; conhecimentos técnicos sobre o manuseio do equipamento e sobre iluminação e fotografia;

**5.4** – A Contratação destes profissionais permitirá a estruturação do Município, nas áreas de:

**5.4.1** – Jornalismo, responsável pelas seguintes atividades: Assessoria de imprensa; Produção Audiovisual; Fotografia.

**5.4.2** – Comunicação Interna, responsável pelas seguintes atividades: Intranet / Sites; Eventos.

**5.4.3** – Publicações, responsável pelas seguintes atividades: Edição; Produção Gráfica; Site Oficial do Município; Redes Sociais.

**5.5** – Para fins de elucidação da proponente interessada, consta-se abaixo as competências e atribuições referentes à solicitação do Município, nas áreas citadas no item anterior:

**5.5.1** – Redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;

**5.5.2** – Comentário ou crônica, por meio de quaisquer veículos de comunicação;

**5.5.3** – Entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;

**5.5.4** – Planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;



## MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



5.5.5 – Planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata o item 01;

5.5.6 – Coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;

5.5.7 – Revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem;

5.6 – Estão sob a responsabilidade do Jornalista, as seguintes funções:

5.6.1 – Elaboração de press-releases, sugestões de pauta e press-kits;

5.6.2 – Entrevistas e reportagens;

5.6.3 – Edição de jornais, revistas, sites de notícia e material jornalístico para vídeos;

5.6.4 – Preparação de textos de apoio, sinopses, súmulas e artigos;

5.6.5 – Organização do mailling de jornalistas;

5.6.6 – Clipping de notícias (impressos, Internet e eletrônicos);

5.6.7 – Arquivo do material jornalístico;

5.6.8 – Publicação do material jornalístico nas Redes Sociais Oficiais do Município de Conquista/MG;

5.6.9 – Participação na definição de estratégias de comunicação.

5.6.10 – O Jornalista deverá possuir uma estrutura de apoio aos serviços a serem prestados, para envio de releases (Internet, e-mail), fotografias (repórter fotográfico), acompanhamento dos serviços de diagramação, ilustração, filmagem, pesquisa, veículo próprio para locomoção da equipe aos locais de realização dos eventos, etc.

5.7 – A partir das considerações acima e tendo em vista que no mercado de comunicação a experiência profissional é fator fundamental para o nível de sucesso de uma ação, faz-se necessária uma sólida qualificação para os serviços prestados. A experiência em grandes veículos de comunicação permite que os profissionais conheçam os assuntos de interesse da mídia de massa, suas formas de abordagem, as necessidades dos repórteres e jornalistas para que um assunto desperte o interesse para uma reportagem. A contratação da mão de obra de comunicação raramente é feita por uma simples análise de currículo. Levam-se em conta certas habilidades, como o contato com fontes (entrevistados, por exemplo: autoridades públicas,



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



pesquisadores etc.) e com profissionais da área (jornalistas, colunistas, articulistas e editores de veículos de comunicação de massa). Para a prestação dos serviços em órgão público do porte deste Município, o profissional disponibilizado pela empresa contratada precisa ter experiência em conduzir e acompanhar entrevistas, organizar coletivas, preparar respostas, reunir e repassar informações, escrever textos jornalísticos, administrar situações de crise, além de possuir qualificação para tratar de forma adequada autoridades públicas (secretários, assessores, parlamentares), assim como colunistas da grande imprensa, jornalistas e repórteres de modo em geral. Nesse contexto, o Jornalista deve:

5.7.1 – Estar preparado para atender as demandas dos jornalistas e repórteres dos veículos de comunicação de massa. Para isso, devem ter conhecimento prévio sobre programas e ações desenvolvidos pelo Município, da estrutura e dos assuntos trabalhados nas pastas municipais, do viés político de cada um dos pedidos dos jornalistas para avaliar a forma mais adequada de responder, bem como ter ciência das fontes dos diversos temas em cada uma das diretorias e áreas do Município e dos órgãos colegiados, como a Autarquia Municipal do Serviço

5.8. Os arquivos (fotografias, vídeos, etc) serão recebidos:

A). Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de aprovação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

B). **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **03 (três) dias** do recebimento provisório.

5.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. Os arquivos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.12. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## 6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

### 6.1.1. GESTOR DA ATA/CONTRATO:



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**NOME:** Luis Felipe Crisóstomo de Almeida Borges

**CARGO:** Gestor de Gabinete

**EMAIL:** [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

**FONE:** (34) 3353 - 1227

## 6.1.2. FISCAL DA ATA/CONTRATO:

**NOME:** Mayra de Lourdes Ferreira

**CARGO:** Assessor de Gabinete

**EMAIL:** [comunicacao@conquista.mg.gov.br](mailto:comunicacao@conquista.mg.gov.br)

**FONE:** (34) 3353 - 1227

**6.2.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.3.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**6.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei N° 8.666, de 1993.

## 7- GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

### 7.1. DA GARANTIA:

**7.1.1.** A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou,



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



pelo prazo fornecido pelo fornecedor, se superior, conforme modelo Termo de Garantia anexo a este **TR**.

7.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos arquivos.

7.1.3. A movimentação dos arquivos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

7.1.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

7.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

7.1.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos arquivos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos ou divergência em relação às especificações exigidas.

7.1.7. A substituição dos arquivos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

## 8- DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Setor de Compras/ou pela Setor de Licitações.

8.2. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

8.2.1. Habilitação na Associação Brasileira dos Jornalistas

8.2.2. Possuir Certidão de Cadastro de Aeronave não Tripulada

8.3. Local e data de emissão;

8.4. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

## 9- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

### 9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais, conforme solicitados, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);



## MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **02 (dias)**, em casos de reparos;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

### 10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. MENOR PREÇO POR ITEM;

### 11-SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

**11.1.1.** Advertência por escrito;

**11.1.2.** Multa, nos seguintes termos:

**11.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**11.1.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

**11.1.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**11.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei N° 8.666/93.

**11.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**11.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**11.2.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**11.2.3.** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

**11.2.4.** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**11.2.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**11.2.6.** Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

**11.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3.

**11.4.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

**11.5.** As sanções relacionadas nos itens 11.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

**11.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**11.5.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**11.5.3.** Não manter a proposta;

**11.5.4.** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**11.5.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.5.6.** Cometer fraude fiscal;



## MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



11.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

11.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

11.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Conquista.

### 12- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta (preferencialmente dos bancos CEF, ITAU e Banco do Brasil), caso não possua conta nestes bancos, a empresa deverá emitir boleto para pagamento, no prazo de **30 (trinta)** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

12.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

12.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

12.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, à seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

12.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar N° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### 13- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



Conquista, 09 de março de 2022.

**Véra Lúcia Guardieiro**  
Prefeita Municipal

**Luis Felipe Crisóstomo de Almeida Borges**  
Gestor de Gabinete  
CPF: 153.087.126-38  
Responsável pela elaboração do TR

**Mayra de Lourdes Ferreira**  
Assessor de Gabinete  
Fiscal do Contrato



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## ANEXO II

**PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2022**

**PROCESSO: 059/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

### 1 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

**1.1** - A(s) empresa(s) vencedora(s) do Pregão deverá(ão) apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados pelo sistema HABILITANET, observando o prazo.

**1.2** - Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo, observando o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**Art. 42** - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**Art. 43** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§1º** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal**, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**§2º** A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 8,1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 2 - DA HABILITAÇÃO

**2.1** - As seguintes declarações:

- a) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 (modelo Anexo III);



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- b)** Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo IV);
- c)** Declaração, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação (modelo Anexo V);
- d)** Em se tratando de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL (Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão/declaração da Junta Comercial);

## 2.2 - Relativos à habilitação jurídica:

- a)** cédula de identidade e comprovante de inscrição no CPF do sócio responsável pela empresa;
- b)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

## 2.3 - Relativos à regularidade fiscal:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b)** prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (conjunta) dívida ativa e contribuições federais), Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- c)** prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

## 2.4 - Relativos à qualificação econômica-financeira:

- a)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 2.5- Relativos á Qualificação técnica:

- a)** Habilitação na Associação Brasileira dos Jornalistas
- b)** Possuir Certidão de Cadastro de Aeronave não Tripulada



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**2.6** - Os documentos poderão ser apresentados, grampeados e/ou encadernados, na ordem retro mencionada.

**2.7** - As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão consideradas inabilitadas.

**2.8** - Os documentos relacionados nesta seção, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## ANEXO III

**PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2022**

**PROCESSO: 059/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa) CNPJ/MF N°

\_\_\_\_\_, sediada

\_\_\_\_\_  
(Endereço Completo)

declara, que até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal carimbo do CNPJ da empresa**

**OBS.:** Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## ANEXO IV

**PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2022**

**PROCESSO: 059/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº

\_\_\_\_\_, sediada

\_\_\_\_\_  
(Endereço Completo)

declara que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal carimbo do CNPJ da empresa**

### OBS.:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## ANEXO V

**PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2022**

**PROCESSO: 059/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº

\_\_\_\_\_, sediada

\_\_\_\_\_  
(Endereço Completo)

**DECLARAMOS**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação. Declaramos ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
http://www.conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2022

PROCESSO: 059/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

## MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

CARTA-PROPOSTA PARA o Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de comunicação social, com a finalidade de atender a execução de atividades de comunicação, cobertura e assessoria de eventos, serviços de operador de drone, serviços de operador de câmera, elaboração de redação de textos institucionais e fotografias, em atendimento às Secretarias de Administração, Saúde, Fazenda, Turismo e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Obras e Infraestrutura, Gabinete e Departamentos de Cultura, Esporte, Transporte e Agropecuária. **Apresentamos** nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO e TELEFONE/FAX:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

**2. DOS VALORES:**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO</b>					

**3. CONDIÇÕES GERAIS:**

**3.1** - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**3.2** - O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a **07 (sete) dias**, contados a partir do recebimento da Nota da ordem de compra **3.3** - Local de entrega: de acordo com o Termo de Referência.

**3.4** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30 dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo do CNPJ da proponente (Nome e Nº da Carteira de Identidade e CPF do Declarante)**



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
http://www.conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## ANEXO VII

### MINUTA DA TA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, situado na Praça Cel. Tancredo França, n.º181, Bairro Centro, Conquista/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, representada neste ato pelo Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_.\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Conquista/MG, na (Av/Rua) \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa \_\_\_\_\_(fornecedor)\_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, cidade, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_(nome do representante da empresa)\_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_ (estado civil)\_\_, \_\_ (profissão)\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual Registro de preço para prestação de serviços de comunicação social, com a finalidade de atender a execução de atividades de comunicação, cobertura e assessoria de eventos, serviços de operador de drone, serviços de operador de câmera, elaboração de redação de textos institucionais e fotografias, em atendimento às Secretarias de Administração, Saúde, Fazenda, Turismo e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Obras e Infraestrutura, Gabinete e Departamentos de Cultura, Esporte, Transporte e Agropecuária, conforme especificado no anexo I, por um período de 12(doze) meses, conforme Especificações do Anexo I deste Termo e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº 059/2022.**

**1.1.1 - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) produtos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1 - A presente Ata terá validade de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**3.1** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 658/2006 e demais legislação pertinente.

**3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº029/2022, do Município de Conquista/MG.

**3.3** - Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2022, da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4** - O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos visando o menor preço unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**4.1** - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e RH.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

**5.1** - Os preços registrados, a especificação dos produtos, **VISANDO O MENOR PREÇO POR ITEM**, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

**5.2** Relação das empresas vencedoras com respectiva classificação e itens:

--

## **CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:**

**6.1** -. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a **07 (sete) dias**, contados a partir do recebimento da Nota da ordem de compra.

**6.2.** Os arquivos (fotografias, vídeos, etc) deverão ser enviados, com prévia aprovação, no e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br).

**6.3** - Local de Entrega: Conforme Termo de Referência.

**a)** A(s) futura(s) contratada(s) deverá(ao) fornecer os itens na quantidade e especificação conforme solicitação, da secretaria requisitante.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**6.4** - A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos produtos, VISANDO O MENOR PREÇO POR ITEM, entregues;

**6.5** - A empresa efetuará a troca imediata dos produtos/serviços, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/prestação de serviços:**

**7.1** - A empresa detentora dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento/serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**7.2** - As contratações dos serviços, VISANDO O MENOR PREÇO, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre MUNICÍPIO e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

**7.3** - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias a contar da data do seu recebimento.

**7.4** - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**7.5** - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo VIII é facultado a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

**7.6** - O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

**7.7** - A entrega dos serviços, só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

**7.8** - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1** - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 8.1.1** - executar o fornecimento/prestação de serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.1.2** - A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo recebimento ou retirada dos produtos/serviços, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável das respectivas unidades administrativas.
- 8.1.3** - Fornecer as quantidades dos serviços, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
- 8.1.4** - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
- 8.1.5** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.1.6** - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos produtos assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 8.1.7** - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.8** - a falta de quaisquer dos serviços, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, da entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.1.9** - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.1.10** - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.1.11** - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;
- 8.1.12** - indenizar terceiros e/ou o Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos à saúde, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.1.13** - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 02 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.1.14** - prestar garantia dos serviços, fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.1.15** - garantir entrega dos materiais/serviços, sempre que necessário o uso;
- 8.1.16** - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos, do Município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos serviços, objeto do contrato;
- 8.1.17** - todo o produto/serviço deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega dos produtos de procedência duvidosa.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**8.1.18** - arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos, até o(s) local(is) de entrega;

**8.1.19** - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**9.1** - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços, a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

**9.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

**9.3** - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

**9.4** - Fornecer somente serviço, que se enquadrem nos padrões exigidos pela secretaria requisitante, ou do Órgão Federal responsável. Caso não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

**9.5** - Entregar os materiais, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

**9.6** - Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte.

**9.7** - Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dos produtos.

**9.8** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

**9.9** - Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio das UAs ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

**9.10** - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados,



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

**9.11** - a CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.12** - a ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** - Solicitar o fornecimento dos serviços, VISANDO O MENOR PREÇO, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

**10.2** - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

**10.3** - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

**10.4** - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

**10.5** - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

**10.6** - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DO PAGAMENTO**

**11.1** - **O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30(trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.**

**11.2** - Deverão estar incluídas no preço (desconto), todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como tributos, mão de obra, materiais e quaisquer outros que incidam sobre as avenças relacionadas com o transporte



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**11.3** - Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados na Nota de Empenho.

**11.4** - Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.5** - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**11.6** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS/REAJUSTE**

**12.1** - O Município de Conquista/MG monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**12.2** - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.

**12.3** - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

**12.4** - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

**12.5** - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15(quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

**12.6** - O Município de Conquista/MG convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**12.7** - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**12.8** - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de produtos, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**12.9** - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

**12.10** - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município DE Conquista para determinado Item.

**12.11** - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Conquista/MG poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**12.12** - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) e no diário oficial dos municípios mineiros.

**12.13** - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme Decreto Municipal nº 1869/15 de 21/05/2015

**12.14** - A decisão sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser informada no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação contados a partir da solicitação por parte do contratado e, principalmente, estará vedada a interromper o fornecimento ou prestação de serviços enquanto aguarda os trâmites do processo de revisão de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

**13.1.1** - Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pelo Município Municipal de Conquista/MG quando caracterizado o interesse público.

**13.1.2** - a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

**13.1.3** - por iniciativa do Município de Conquista/MG, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

**13.2** - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3** - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de até 10(dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumento obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

**13.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

**13.5** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**14.1** - Correrão por conta, exclusiva do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com o Município, por período não superior a 2(dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

**15.2** - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**15.3** - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30%(três décimos por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**15.4** - No caso de atraso na entrega dos produtos, por mais de até 10(dez) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá ao Município, a partir do 31º(trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com o Município por um prazo de 02(dois) anos.

**15.5** - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

**15.6** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**15.7** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**15.8** - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades.

**15.9** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.10** - A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1** - A aquisição dos produtos/materiais ou serviços de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município ano 2022/2023.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

### **17.1.1. GESTOR DA ATA/CONTRATO:**

**NOME:** Luis Felipe Crisóstomo de Almeida Borges  
**CARGO:** Gestor de Gabinete  
**EMAIL:** [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)  
**FONE:** (34) 3353 – 1227

### **17.1.2. FISCAL DA ATA/CONTRATO:**

**NOME:** Mayra de Lourdes Ferreira  
**CARGO:** Assessor de Gabinete  
**EMAIL:** [comunicacao@conquista.mg.gov.br](mailto:comunicacao@conquista.mg.gov.br)  
**FONE:** (34) 3353 – 1227

**17.2.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**17.3.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**17.4.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2022, e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.
- III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO -

**19.1** - Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE CONQUISTA/MG.

**19.2** - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Local e data**

**SECRETARIA M. DE GABINETE**

**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2022

PROCESSO: 059/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Item	Valor Total
1	60,00	SV	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL- SERVIÇOS DE JORNALISMO, ABRANGENDO AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E DE COMUNICAÇÃO, APRESENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO DE TEXTOS INSTITUCIONAIS, EDIÇÃO, PRODUÇÃO, DIREÇÃO DE ARTE, EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO, CONHECIMENTO DE COORDENAÇÃO DE EQUIPE DE REPORTAGEM, EDIÇÃO JORNALÍSTICA, JORNALISMO AUDIOVISUAL.	1111,110000	66666,60
2	60,00	SV	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL - SERVIÇOS DE OPERADOR DE DRONE, ABRANGENDO AS ATIVIDADES DE CONHECIMENTO NA OPERAÇÃO DE DRONES, CONHECIMENTO NA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS JORNALÍSTICOS DE TELEVISÃO; CONHECIMENTOS TÉCNICOS SOBRE O MANUSEIO DO EQUIPAMENTO ESobre ILUMINAÇÃO.	741,660000	44499,60
3	60,00	SV	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL - SERVIÇOS DE OPERADOR DE CÂMERA, ABRANGENDO AS ATIVIDADES DE CONHECIMENTO NA OPERAÇÃO DE CÂMERA, MANUSEIO DE EQUIPAMENTO SOBRE ILUMINAÇÃO.	955,000000	57300,00
4	60,00	SV	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FOTOGRAFIAS	634,440000	38066,40
5	60,00	SV	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ATIVIDADES DE CONHECIMENTO NA OPERAÇÃO DE TRANSMISSÕES AO VIVO.	975,550000	58533,00
Cotação Máx.: 265.065,60					



## MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$265.065,60(duzentos e sessenta e cinco mil sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**

**OBS: 4.1 – Poderão participar deste Pregão, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de empresa de pequeno porte, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelo artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.**